

LEI ORDINÁRIA Nº 718

de 01 de julho de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO COM A CASA DO GAROTO, RELATIVO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º.. *Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar um Convenio, com a Casa do Garoto, Sociedade Civil Beneficente com sede nesta cidade de Jardim (MS), na Avenida Mato Grosso s/nº, através do qual o Executivo Municipal de compromete a ceder até 03 (três) funcionários do seu quadro efetivo, para prestar serviços naquela entidade.*

Parágrafo único. *. Não havendo funcionário disponível em seu quadro efetivo, a Prefeitura Municipal poderá contratar, obedecido as disposições pertinentes, os referidos funcionários mencionados no "caput" deste artigo.*

Art. 2º.. *Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Executivo Municipal, orçamento próprio previsto para o exercício de 1991 e consignados nos orçamentos subsequentes.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 1991.

Lei Ordinária Nº 718/1991 - 01 de julho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em